



Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N.º 025/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.057/97 QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O instituto da compensação e a criação do banco de horas, tem por finalidade possibilitar a ampliação ou redução da jornada, de forma eventual e quando necessário, como mecanismo de continuidade do serviço público de forma adequada e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas, sem o necessário descanso.

§ 1º As regras do instituto da compensação aplicam-se a todos os servidores públicos, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao pagamento da jornada excedente.

§ 2º A autorização para compensação das horas excedentes será de responsabilidade das Secretarias, que deverão autorizar o lançamento das horas excedentes e planejar a sua compensação de forma que todas as horas sejam efetivamente compensadas dentro do ano do seu lançamento.

§ 3º A ampliação da jornada de trabalho, não poderá ser superior a 2 (duas) horas, excetuadas as situações especiais e quando o servidor está fora da sede do município, quando poderá ser ultrapassado esse limite, não podendo prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo para alimentação e descanso interjornada.

§ 4º Para efeito de lançamento e compensação prevista neste artigo, as horas excedentes prestadas nos sábados, domingos e feriados, serão acrescidas de 50% em relação a hora normal.

§ 5º Não serão objeto de compensação as faltas não justificadas, atrasos e saídas constantes antes do horário, bem como as horas que o servidor prestar em desacordo com o seu quadro de horário, sem autorização de seu superior imediato ou quaisquer outras situações não justificadas.

Art. 2º O instituto da compensação terá como premissa o interesse público comum da Administração e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - conveniência ou necessidade do serviço público;
- II – necessidade ou interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 09:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65t198b94f039>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 13/03/2024 09:14





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º A compensação das horas excedentes, será realizada da seguinte forma:

- I – Redução da jornada diária;
- II – Dispensa do trabalho em dias da semana;
- III – Folgas adicionais;
- IV – Prorrogação das férias.

§ 1º Na compensação do saldo positivo do banco de horas, deverá ser observado o interesse público, a continuidade do serviço e o interesse do servidor, podendo ser concedidas folgas às vésperas de feriados, pontos facultativos, nos inícios e finais de semana, desde que haja prejuízo a rotina da unidade administrativa em que o servidor estiver lotado e que a folga não afete a adequada prestação do serviço público.

§ 2º Havendo interesse do servidor e não havendo prejuízo à continuidade do serviço público, os saldos positivos de horas, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 3º A suspensão do expediente por decreto de ponto facultativo, deverá ser objeto de posterior compensação, nos dias úteis subsequentes aos dias facultados, caso o servidor não possua crédito no banco de horas.

§ 4º As horas de trabalho em regime de escala ou prestadas em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada semanal estabelecida para o respectivo cargo.

§ 5º As folgas ou dispensas serão deferidas, desde que previamente requeridas, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo I que passa integrar a presente lei, assinado pelo servidor e Secretário, devendo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para o devido lançamento.

Art. 4º Para os fins desta lei o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 120 (cento e vinte) horas, ressalvados as hipóteses de serviços urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato expresse, contendo exposição circunstanciada dos motivos pelo superior hierárquico.

Art. 5º O somatório das horas lançadas no banco de horas, deverá ser compensado dentro do ano em curso, no qual foram feitos os lançamentos, devendo ser compensadas todas as horas até o último dia útil de cada ano.

§ 1º Caso o servidor, ainda possua saldo de horas a compensar, e estando próximo de findar o prazo final previsto no *caput*, o Secretário deverá fixar dias de folgas suficientes para saldar o excesso, até zerar o saldo.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º Em caso de aposentadoria, exoneração, demissão, licenças ou afastamentos legais, o saldo positivo deverá ser compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, vedado o pagamento em pecúnia.

§ 3º O saldo do banco de horas remanescente, após o prazo previsto no *caput*, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, ressalvadas as situações especiais que impediam o gozo do período de folga.

Art. 6º Os parâmetros e os critérios definidos nesta lei para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados por todas as Secretarias mediante informações precisas ao departamento de Recursos Humanos, para lançamento e controle do banco de horas.

Parágrafo Único. O departamento de Recursos Humanos manterá um cadastro atualizado de horas objeto de compensação, para conferência pelo servidor e posterior arquivo nas unidades de cada Departamento.

Art. 7º As horas excedentes trabalhadas até a data da publicação desta Lei, serão automaticamente lançadas no banco de horas de cada servidor, sob responsabilidade de cada Secretaria, para posterior compensação.

Art. 8º O departamento de Recursos Humanos, mediante decisão fundamentada, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no banco de horas, dando ciência das correções ao Secretário Municipal onde se encontra lotado o servidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei municipal nº 1.057/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de março de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
13/03/2024 09:14:38
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 12.03.2024.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
13/03/2024 13:16:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração e Planejamento

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 09:14:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65t198b94f039>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 13/03/2024 09:14





Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o instituto da compensação e do banco de horas, como mecanismo de ampliação ou redução da jornada, de forma eventual e quando necessário, como mecanismo de continuidade da prestação do serviço público de forma adequada.

As regras aplicam-se a todos os servidores públicos, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas. A autorização para compensação das horas será de responsabilidade das Secretarias que deverão planejar a sua compensação de forma que todas as horas sejam efetivamente compensadas dentro do ano do seu lançamento. A ampliação não poderá ser superior a 2 (duas) horas, excetuadas as situações especiais e quando o servidor está fora da sede do município. O saldo positivo máximo será de 120 (cento e vinte) horas, ressalvados as hipóteses de serviços urgentes e inadiáveis. As horas excedentes prestadas nos sábados, domingos e feriados, serão lançadas com acréscimo de 50% em relação a hora normal.

A compensação sempre observará a conveniência ou necessidade do serviço público e o interesse do servidor público, desde que não evidencie habitualidade. A compensação se dará na forma de redução da jornada diária; dispensa do trabalho em dias da semana; folgas adicionais e prorrogação das férias. Sempre que possível, o número de horas lançadas no banco, deverá ser compensado dentro do ano em curso, devendo cada Secretaria zelar pelo controle, fixando dias de folgas suficientes para zerar o saldo ao final de cada ano.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, 12 DE MARÇO DE 2024.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
13/03/2024 13:16:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH

Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
13/03/2024 09:15:00
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 09:15:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65t198c784f09>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 13/03/2024 09:15





Beleira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

Dados do Servidor

Servidor	
Matrícula	
Cargo	
Secretaria	

Lançamento

Dia	Horas	Autorizador	Saldo

Compensação

Dia	Horas	Autorizador	Saldo

Arroio do Tigre, ____ de _____ de 2024.

Secretário

Servidor